

Guarda Nacional Republicana;
 Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, I. P.;
 Instituto do Desporto de Portugal, I. P.;
 Instituto Geográfico Português, I. P.;
 Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico;
 Instituto de Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
 Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.;
 Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.;
 Turismo de Portugal, I. P.;
 EDP — Distribuição de Energia, S. A.;
 REN — Rede Eléctrica Nacional;
 Um representante da Assembleia Municipal;
 Câmara Municipal de Cinfães;
 Câmara Municipal de Tarouca;
 Câmara Municipal de Resende;
 Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva;
 Câmara Municipal de Moimenta da Beira;
 Câmara Municipal de Arouca.

22 de Julho de 2010. — O Presidente, *Alfredo Rodrigues Marques*.
 203546929

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 12642/2010

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de chefe de Divisão de Cooperação Inter-Regional, do licenciado Paulo Alves Pereira da Silva

Considerando que a titular do cargo, licenciada Lina Maria Branco de Freitas Jan, foi nomeada Vice-Presidente da CCDRA e tendo em conta a necessidade de assegurar a Chefia de Divisão de Cooperação Inter-regional, determino:

A nomeação, em regime de substituição, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2009, de 31 de Agosto, do licenciado Paulo Alves Pereira da Silva, no cargo de Chefe de Divisão da Cooperação Inter-regional.

Évora, 1 de Março de 2010. — O Presidente, *João de Deus Cordovil*.
 203546086

Despacho (extracto) n.º 12643/2010

Reorganização de competências no âmbito da Direcção de Serviços de Desenvolvimento Regional

Decorridos cerca de 3 anos sobre a implementação das unidades orgânicas flexíveis (Divisões) da Direcção de Serviços de Desenvolvimento Regional (DSDR), operada pelo Despacho n.º 14484/2007, 2.ª série, publicado no *Diário da República* n.º 129, de 6 de Julho, importa reformular a orgânica então definida, tendo presente as alterações entretanto ocorridas no seio da CCDR Alentejo.

Nestes termos, e tendo em conta as competências da Direcção de Serviços de Desenvolvimento Regional, definidas na Portaria 528/2007 de 30 de Abril, determino:

1 — A Direcção de Serviços de Desenvolvimento Regional estrutura-se em 3 unidades orgânicas flexíveis:

- 1.1 — Divisão de Prospectiva e Planeamento Regional
- 1.2 — Divisão de Programas e Projectos
- 1.3 — Divisão de Cooperação Inter-regional

2 — Compete à Divisão de Prospectiva e Planeamento Regional:

2.1 — Dinamizar o planeamento estratégico e a avaliação do impacto das políticas públicas de desenvolvimento regional, nas áreas económica, social, ambiental e territorial

2.2 — Elaborar propostas estratégicas para o desenvolvimento regional, em articulação com os serviços regionais sectoriais, as autarquias locais e os agentes económicos e sociais regionais, assegurando a sua coerência e compatibilização com as orientações nacionais e comunitárias para o desenvolvimento regional

2.3 — Promover a concertação estratégica dos serviços desconcentrados de âmbito regional e de outros agentes regionais e locais, designadamente no âmbito do planeamento e do desenvolvimento económico, territorial, social e ambiental;

2.4 — Realizar actividades de planeamento do investimento público que permitam assegurar o desenvolvimento, de forma territorialmente coerente e à escala regional, de infra-estruturas e de redes de serviços colectivos;

2.5 — Elaborar estudos de diagnóstico e prospectiva, de carácter regional, nas vertentes social, económica, territorial, ambiental e institucional, caracterizando de forma sistemática e permanente a sua área de actuação e identificando as principais oportunidades e factores críticos do desenvolvimento;

2.6 — Promover e organizar eventos com vista à promoção da região e divulgação do seu potencial;

3 — Compete à Divisão de Programas e Projectos:

3.1 — Dinamizar a execução e a monitorização das políticas públicas de desenvolvimento regional, nas áreas económica, social, ambiental e territorial;

3.2 — Preparar, coordenar e acompanhar a execução de planos, programas e projectos de investimento regionais, financiados por fundos nacionais e ou comunitários, assegurando a sua coerência com os instrumentos de planeamento em vigor;

3.3 — Apoiar a elaboração e dinamização de programas integrados e projectos que contribuam para o reforço da capacidade de iniciativa local e da competitividade da região;

3.4 — Elaborar, divulgar e aplicar normas, metodologias e procedimentos relacionados com a instrução, o acompanhamento da execução física e financeira de programas e projectos financiados por fundos nacionais e ou comunitários e colaborar na definição de metodologias e indicadores de avaliação dos mesmos;

3.5 — Analisar o grau de concretização dos objectivos de iniciativas na área do desenvolvimento regional, bem como proceder ao acompanhamento físico e financeiro dos programas e projectos de investimento regional ou com incidência regional, financiados por fundos nacionais e ou comunitários;

3.6 — Propor instrumentos de política, na base da monitorização e avaliação do impacto das políticas públicas, nomeadamente as integradas no PIDDAC, com aplicação no território regional;

4 — Compete à Divisão de Cooperação Inter-regional:

4.1 — Promover a divulgação de oportunidades e o fomento da cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional (nacional e internacional), bem como coordenar o apoio técnico às iniciativas de cooperação com interesse para os actores e agentes regionais;

4.2 — Assegurar a participação regional em instâncias europeias de cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional, bem como a representação nos órgãos de gestão e acompanhamento de programas com incidência regional.

5 — São revogadas as disposições constantes na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º e nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Despacho n.º 14484/2007, 2.ª série, publicado no *Diário da República* n.º 129, de 6 de Julho.

6 — O presente despacho entra em vigor a partir de 27 de Abril de 2010.

Évora, 26 de Abril de 2010. — O Presidente, *João de Deus Cordovil*.

203545908

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Autoridade para as Condições de Trabalho

Despacho n.º 12644/2010

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36º e 41º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e com o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, e atento o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, que operou a sua republicação, e do artigo 109.º do mencionado Código, delego nos subinspectores-gerais da Autoridade para as Condições do Trabalho José António de Oliveira Tavares e Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar, sem prejuízo do poder de avocação, as seguintes competências próprias:

1 — Em matéria de gestão financeira, orçamental e gestão geral:

1.1 — Decidir a contratação, autorização da despesa e escolha de procedimento, na formação dos contratos de empreitadas de obras públicas, locação ou de aquisição de bens e serviços até ao limite das competências legais previstas para o Inspector-Geral, bem como, relativamente a esses contratos, as demais competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar;